



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI MUNICIPAL Nº 2.145 DE 22 DE MAIO DE 2024

(INSTITUI O PROGRAMA "KIT LANCHE" AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES TRANSPORTADOS PELO MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

SILVANA MÁRCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o programa "Kit Lanche" no âmbito do Município de Analândia-SP, cuja finalidade é de garantir alimentação saudável aos pacientes e acompanhantes que utilizam do transporte do Município para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, para outros Municípios.

ARTIGO 2º - Terão direito ao "Kit Lanche" os pacientes e seus respectivos acompanhantes que forem transportados a outros Municípios para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Somente será admitido o fornecimento de "Kit Lanche" ao acompanhante nos seguintes casos:

I – cirurgias de médio e grande porte;

II – pacientes menores de idade, idosos acima de 60 anos ou pacientes impossibilitados, em razão da doença, de adotar por seus próprios meios as providências necessárias ao seu tratamento;

III – demais casos em que houver expressa indicação médica de necessidade de acompanhamento do paciente, de acordo com o caso e as suas condições.

ARTIGO 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio de seus nutricionistas, determinar a composição dos produtos do referido Kit, respeitando-se as condições de saúde, patologia e dieta de cada paciente transportado e assegurando-se uma alimentação balanceada.

Parágrafo único. Deve ser promovida a aquisição, através dos meios legais, do Kit já formado com os produtos previamente determinados, embalados em quantidades unitárias.

ARTIGO 4º - A composição do "Kit Lanche", em relação ao número de itens que o compõe, variará de acordo com a duração, em horas, da viagem realizada pelo paciente, ida e volta, conforme regulamentação posterior em Decreto do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, se necessário e no que couber, a presente Lei através de Decreto.

ARTIGO 6º - Esta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 22 de maio de 2024.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna

Prefeita Municipal